



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### DECRETO N° 492/2021

**Determina o retorno ao trabalho presencial, e de todas as atribuições funcionais, dos servidores e demais agentes públicos da Educação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar os serviços públicos educacionais à população esmeraldense;

CONSIDERANDO que os Municípios circunvizinhos estão retornando as aulas presenciais no modelo de ensino híbrido;

CONSIDERANDO que, no Município de Esmeraldas/MG as aulas presenciais, no modelo de ensino híbrido, retornarão no dia 05 de outubro de 2021, conforme previsto no Decreto Municipal n° 423/2021, de 09 de agosto de 2021;

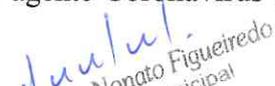
CONSIDERANDO que os demais setores sociais e profissionais já estão em trabalho presencial, atendendo à população esmeraldense;

CONSIDERANDO que o Município de Esmeraldas já iniciou e encontra-se em avanço na vacinação, tendo imunizado os servidores públicos Municipais da área da educação, inclusive os que pertencem ao grupo de risco, em, pelo menos, uma dose; e,

CONSIDERANDO, por fim, o princípio ao interesse público, para que haja o retorno ao trabalho presencial e de todas as atribuições funcionais por parte dos servidores e demais agentes públicos da Educação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial, com marcação de registro de frequência do servidor, de todos os servidores e demais agentes públicos da Educação, que foram afastados anteriormente em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública, referente à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), independentemente da faixa

  
Marcelo Nonato Figueiredo  
Prefeito Municipal

  
Nátia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

etária, comorbidade e/ou dose da vacinação, a partir do dia 05 de outubro de 2021, observadas as regras de distanciamento social e medidas sanitárias no ambiente de trabalho para retorno.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial no que tange ao Decreto Municipal nº 465/2021, de 23 de setembro de 2021.

Esmeraldas, 05 de outubro de 2021.

**MARCELO NONATO FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 05 de Outubro de 2021.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA  
Chefe de Gabinete